

Estado de Ternambuco Câmara Municipal do Exu PODER LEGISLATIVO CGC 11 474 947 / 0001-50

## LEI Nº 818/93DE 05 de Maio de 1993

EMENTA: Dispõe sobre as hipóteses de contratação de pessoal por necessidade temporária e de excepcional interesse públicom discipli na tais situações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso. de suas atrbuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Exu aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 05 de Maio de 1993 e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Maio de 1993

Severino Saraiva Bezerra - Prefeito

Art. 1º - Para os fins do que dispõe os artigos 37, IX da \* Constituição Federal, 97, VII da Constituição do Estado de Pernam- \* buco e da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, fica, caracaterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - situação de emergência, qualquer que seja ela, no âmbito' do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente decretadas.

II- substituição ocasionais nos serviços públicos de qualquer seguimento imprescindíveis â não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - outras situações em que comprovadamente fique demonstra das a afetação e riscos iminentes ao regular andamento das ações do' Poder Legislativo Municipal pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação de pessoal por ne - cessidade temporária de escepcional interesse público:

I - solicitação por escrito do Dirigente do Órgão ou Setor do Poder Legislativo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses previstas no Artigo 1º desta Resolução.



## Estado de Ternambuco Câmara Municipal do Exu PODER LEGISLATIVO CGC 11 474 947 / 0001-50

- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no Quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
- c) a inexistência de pessoas concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.
- II a autorização do Prefeito Municipal será expressa em 'Ato Normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.
- 3º Art A contratação efetuada com base no presente Projeto de Lei do Prefeito Municipal que, na forma do artigos 2º, II, decla ra a necessidade temporária de escepcional interesse público, não ' podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.
- Art. 4º Os constratos firmados com base nesta Resolução, digo, Projeto de Lei serão submetidos às seguintes regras:
- a) prazo máximo de 12(doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qual quer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Trobunal de Contas do Estado de Pernambuco, a con tar da publicação do acordão no Diário Oficial do Estado.
- c) rescisão unilateral pela Administração e Presidência do 'Poder Legislativo Municapal, uma vez reconhecido por ato oficial, 'haver cessado a excepcionalidade do interesse público.
- d) remuneração nunca superior àquela atrbuída a servidores 'efetivos que desempenham funções iguais ou assemrlhadas.
- e) submissão à política salarial adotada para os servidores' Municipais do Poder Executivo, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- f) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto' de Previdência dos Servidores do Estado.
- g) horário de trabalho equivalente ao adotado para todos os servidores municipais do Poder Legislativo.



Estado de Ternambuco Câmara Municipal do Exu PODER LEGISLATIVO CGC 11 474 947 / 0001-50

Art. 5º - O instrumento contratual deverá, obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Prefeito Municipal, devendo ob- servar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o Artigo 2º, deverá, no prazo de 15(quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o competente registro.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de Maio de 1993, e as despesas com a execução, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Exu, 05 de Maio de 1993.

ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - PRESIDENTE

Elizeu SARAIVA DA CRUZ - 1º SECRETĂRIO

Mª DO SOCORRO SARAIVA PZ SOBREIRA - 2ª SECRETÁRIA

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR